

AUTORIZAÇÃO N.º 5983/2014

I - O Pedido

Sandra Mota Borges, Lda, notificou à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de processos clínicos e prescrição eletrónica de medicamentos.

Os dados pessoais objeto de tratamento são os seguintes:

N.º de processo, nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão n.º de filhos, habilitações literárias, n.º de BI/passaporte/carta de condução, NIF, n.º de utente, subsistema de saúde, seguro de saúde, comparticipação medicamentosa/isenção, dados clínicos, dados sobre medicamentos prescritos, n.º da Ordem dos Médicos do prescriptor, código do local de prescrição, dados da receita, imagens, dados de marcação de atos clínicos, dados de faturação.

Aos titulares dos dados é assegurado o direito de conhecer e corrigir os dados que lhes respeitem.

A requerente pretende comunicar os dados à Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS) para efeitos de conferência de faturas.

No formulário de notificação são indicadas as medidas de segurança que a requerente se propõe implementar.

II – Apreciação

1 - O n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), admite o tratamento de dados de saúde quando for necessário para efeitos de medicina preventiva, diagnóstico médico, prestação de cuidados ou tratamentos médicos ou para gestão dos serviços de saúde, desde que o tratamento desses dados seja efetuado por profissional de saúde sujeito a sigilo médico ou por outra pessoa obrigada a segredo profissional de saúde e desde que estejam garantidas medidas de segurança da informação.



Quando os dados são processados para efeitos de medicina preventiva, de diagnóstico médico, de prestação de cuidados de saúde ou tratamentos médicos ou gestão de serviços de saúde há legitimidade para efetuar o seu tratamento automatizado quando este é feito por pessoas vinculadas a segredo profissional. Nessa medida, deve compaginar-se a recolha da informação com o *princípio da confidencialidade*, respeitando-se, assim, o respetivo sigilo ou segredo profissional nos termos dos estatutos a que tais profissionais estão legal e estatutariamente vinculados, como forma de garantia à implementação das medidas adequadas a preservar a segurança da informação.

2 - A informação tratada é recolhida de forma lícita (artigo 5º n.º1, alínea a), da LPD) e para finalidades determinadas, explícitas e legítimas (cf. alínea b) do mesmo artigo).

A CNPD considera que, no caso, existe legitimidade para o tratamento, por força do artigo 7.º n.º 4 de Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

A informação recolhida não é excessiva. Os dados - profissão e habilitações literárias -, porque não relevam para a finalidade, devem ser de recolha facultativa.

Considera-se justificada a comunicação de dados dados à ACSS, devendo a informação ser enviada de acordo com a especificação desta entidade.

Deve ser dada especial atenção à necessidade de assegurar:

- a) O direito de informação e acesso aos titulares dos dados, nos termos dos artigos 10º e 11º nº5 da LPD;
- b) A separação lógica entre dados administrativos e dados de saúde (cf. artigo 15º nº3 da LPD);
- c) Devem ser adotadas medidas de segurança que impeçam o acesso à informação a pessoas não autorizadas. A informação de saúde deverá ser de acesso restrito aos médicos ou, sob a sua direção e controlo, a outros profissionais de saúde obrigados a segredo profissional (cf. artigo 7º nº4 da LPD).



III – Conclusão

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º n.º 4 e 30.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento notificado, consignando o seguinte:

Responsável: Sandra Mota Borges, Lda

Finalidade: gestão de processos clínicos e prescrição eletrónica de medicamentos

Categorias de dados pessoais tratados: nome, sexo, data de nascimento, morada, contactos, estado civil, profissão (facultativo), nº de filhos, NIF, habilitações literárias (facultativo), nº de BI/passaporte/carta de condução, dados de saúde, imagens, dados de marcação de atos clínicos, dados de faturação, dados enunciados no artigo 7º da Portaria nº 198/2011, de 18 de maio

Comunicação de dados: à ACSS, I.P.

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Deve ser assegurado o direito de informação e acesso, nos termos dos artigos 10.º e 11.º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro. Quanto ao direito de acesso aos dados de saúde deve o mesmo ser assegurado através de «médico escolhido pelo titular dos dados» nos termos do artigo 11.º n.º 5 da mesma Lei

Interconexão de dados: não há

Transferência de dados para países terceiros: não há

Conservação dos dados:

- a) Dados de saúde – pelo prazo previsto na Portaria nº 247/2000, de 8 de maio;
- b) Dados para faturação – 10 anos.

Lisboa, 1 de julho de 2014

Filipa Calvão (Presidente)